

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 2.109, publicada no D.O.U. de 6/12/2019, Seção 1, Pág. 77.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: IME Instituto Metropolitano de Ensino Ltda.		UF: AM
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Metropolitana de Itacoatiara (FAMETRO), a ser instalada no município de Manaus, no estado do Amazonas.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201714322		
PARECER CNE/CES Nº: 882/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/10/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Metropolitana de Itacoatiara (FAMETRO), juntamente com os processos de autorização dos cursos superiores de graduação vinculados, a saber: Administração, bacharelado, e Logística, tecnológico.

Do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC), conforme citação *ipsis litteris* a seguir:

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da Faculdade Metropolitana de Itacoatiara- FAMETRO (cód. 22566), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201714322, em 02/10/2017, juntamente com a autorização para o funcionamento de 2 (dois) cursos superiores de graduação vinculados, a saber:

*Logística, tecnológico (código: 1410863; processo: 201716276);
Administração, bacharelado (código: 1409288; processo: 201715665).*

2. DA MANTIDA

A Faculdade Metropolitana de Itacoatiara- FAMETRO (cód. 22566) será instalada na Rua Monsenhor Joaquim Pereira, nº 84, Centro, município de Itacoatiara, estado do Amazonas – CEP 69.100-042.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pelo IME INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA (cód. 1416), Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o 03.817.341/0001-42, com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da

regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 17/09/2019, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 11/02/2020.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 09/09/2019 a 08/10/2019.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, há 4 (quatro) mantidas ativas em nome da mantenedora.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador pelo Decreto n. 9.235/2017, e a Portaria Normativa MEC n. 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, vigente à época, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 141257, realizada nos dias de 03/07/2018 a 07/07/2018, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,60</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,90</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,20</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,29</i>
<i>Conceito Final: 4</i>	

A Secretaria e a IES não impugnam o relatório de avaliação Inep.

O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
201716276	Logística, tecnológico	13/07/2018 a 12/09/2018	Conceito: 3,29	Conceito: 3,75	Conceito: 3,38	Conceito: 3
201715665	Administração, bacharelado	03/10/2018 a 06/10/2018	Conceito: 3,50 (CTAA)	Conceito: 2,25	Conceito: 2,89 (CTAA)	Conceito: 3

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 02/10/2017, aplicando-se, portanto, os critérios de análise conforme disposto no art. 2º da IN nº 1/2018, in verbis:

Art. 2º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional (CI) e os conceitos obtidos em cada um dos eixos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

- I - obtenção de CI igual ou maior que três;*
 - II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos do CI; e*
 - III - atendimento a todos os requisitos legais.*
- (...)

O pedido de credenciamento da Faculdade Metropolitana de Itacoatiara protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 2 (dois) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Os avaliadores apresentaram nas considerações finais a seguinte síntese dos Eixos avaliados:

Eixo 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL: Os indicadores do eixo atendem muito bem às necessidades institucionais para fins de credenciamento no que diz respeito ao projeto de autoavaliação. Garantindo a participação da representação dos diferentes segmentos da comunidade acadêmica, com previsão de análise e divulgação dos resultados em consonância com o PDI. A previsão de atuação da CPA como órgão autônomo em relação aos colegiados, na forma do art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de Novembro de 2004, da Lei do SINAES, é contemplada no Regimento da IES.

Eixo 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: CONSIDERAÇÕES DO EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: A missão, objetivos, metas e valores institucionais descritas no PDI da Faculdade Metropolitana de Itacoatiara estão descritas no PDI, entre as páginas 45 a 48 e estão em consonância com as políticas de ensino, pesquisa e graduação. Percebe-se que a IES possui uma linha de atuação bem fundamentada no seu PDI e que suas propostas e práticas perpassam pelos demais documentos institucionais. As políticas e práticas de ensino, pesquisa e extensão mostram-se coerentes e exequíveis, tendo em vista os métodos e as técnicas didático-pedagógicas, metodologias e atividades de avaliação, com indução à interdisciplinaridade. O PDI prevê ainda ações voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, a memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, além de ações assertivas de defesa dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial. Estas ações ocorrem nos cursos e há mecanismos de comunicação com a comunidade interna e externa. O PDI e as políticas institucionais para o desenvolvimento econômico e social estão orientadas para a melhoria das condições de vida da população, com propostas de intervenções de inclusão e empreendedorismo, conexas com os objetivos e valores da faculdade. Contudo não foi possível verificar nos documentos institucionais e nas reuniões realizadas in loco a previsão e aplicação de práticas inovadoras que diferenciem esta instituição de outras localizadas no nosso país.

Eixo 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS: Os indicadores do eixo atendem muito bem às políticas acadêmicas. As mesmas são bem descritas no PDI e conhecidas pelos docentes e técnicos-administrativos da IES.

Eixo 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO: No que se referem aos indicadores deste eixo foi possível observar que há um plano de cargos e salários implantado, bem

como uma política de formação e capacitação docente, que oportuniza aos docentes a participação em eventos científicos, técnicos, artísticos e culturais, além de formação docente continuada. O plano de capacitação docente possui regulamentação própria e está sendo operacionalizado. O mesmo ocorre com os técnicos administrativos, no que se refere a política de formação e capacitação continuada, incluindo benefícios/descontos para acesso a cursos de graduação e pós-graduação, tanto para os colaboradores quanto aos dependentes. Entretanto, o regimento da IES não prevê a participação de um membro da sociedade civil organizada no conselho superior e também nos colegiados de curso. O regimento da IES também não destaca a sistematização e a divulgação nas decisões dos colegiados superiores, para que estas cheguem a comunidade interna. Ainda sobre esta dimensão, não foi identificada uma proposta orçamentária, tampouco as fontes de captação de recursos que não provenham das mensalidades. Foi apresentada a comissão somente uma planilha intitulada Demonstrativo Financeiro Específico. Assim, não foi possível identificar nenhuma proposta de estudos para o monitoramento e acompanhamento dos créditos, apenas a identificação das despesas, tampouco um plano com metas financeiras que pudessem ser medidas.

Eixo 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA:

A IES possui infraestrutura administrativa adequada para fins educacionais, permitindo condições de guarda de documentos, atendimento (inclusive para portadores de necessidades especiais), segurança, conservação, iluminação, acústica, climatização, limpeza, e Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. As salas de aula são climatizadas, confortáveis, iluminadas, limpas e possuem recursos audiovisuais. Mesmo possuindo salas de aula adequadas, a IES apresenta uma grande fragilidade quanto ao número de salas de aula disponíveis. A IES está pleiteando paralelamente ao processo de credenciamento a autorização de um total de 400 vagas anuais dos cursos de Administração e CST em Logística, e para tanto necessitaria apresentar na visita de credenciamento um mínimo de 6 salas de aula, e apresentou apenas 4 salas de aula, conforme explicitado no item 6.2. A IES não possui salas específicas de apoio de informática ou estruturas equivalentes, e a área de convivência é muito pequena para atender uma demanda total de 400 vagas anuais. A IES possui em boas condições um mini auditório, sala de professores, secretaria acadêmica e laboratórios móveis.

Da análise dos autos, conclui-se que a Faculdade Metropolitana de Itacoatiara possui condições suficientes de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Além disso, o Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

Outrossim, a proposta para a oferta do curso superior de graduação de Logística, tecnológico, apresentou projeto educacional com perfil “suficiente” de qualidade. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos, nos termos da IN nº 1/2018

Em contrapartida, o curso de Administração, bacharelado, apresentou insuficiências substanciais que culminaram com a atribuição do conceito “2.25” à Dimensões 2, inferior ao mínimo estabelecido pela supracitada IN nº 1/2018. Sendo assim, esta Secretaria posiciona-se desfavoravelmente ao pleito, para assegurar a

oferta do ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim.

Sobre o endereço de funcionamento da IES é importante destacar que, inicialmente, a IES protocolou como sendo na: "Avenida Conselheiro Ruy Barbosa, 674, Centro, município Itacoatiara, estado do Amazonas". Todavia, as visitas de autorização dos Cursos vinculados ocorreram no endereço: "Rua Monsenhor Joaquim Pereira, nº 84, Centro, município de Itacoatiara, estado do Amazonas – CEP 69.100-042". Diante do fato, esta Secretaria enviou diligência a fim de esclarecer, dentre outros pontos, se a IES funcionaria em dois endereços distintos, em resposta à diligência instaurada a IES informou o seguinte:

Temos a esclarecer que o prédio da Faculdade Metropolitana de Itacoatiara fica numa esquina que atende as duas ruas (vide foto em anexo), tendo sido inclusive adquiridos imóveis laterais a IES para ampliação. Entretanto, o endereço do contrato de locação é a Rua Monsenhor Joaquim Pereira, nº 84, Centro, Município de Itacoatiara, Estado do Amazonas, CEP 69100-042, portanto, temos a afirmar que não se trata de nova unidade e nem houve mudança de endereço da IES e tão pouco dos cursos, e que tanto a IES quanto os cursos, irão funcionar em único endereço que é o da rua Monsenhor Joaquim Pereira, nº 84. Em consonância com o endereço registrado nos documentos que já estão anexados na ABA COMPROVANTES (contrato, plano de fuga, plano de acessibilidade). (g.n)

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 3 (três) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do Curso de Logística pleiteado encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da Faculdade Metropolitana de Itacoatiara-FAMETRO (cód. 22566), a ser instalada na Rua Monsenhor Joaquim Pereira, nº 84, Centro, município de Itacoatiara, estado do Amazonas – CEP 69.100-042, mantida pela IME INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA. (cód. 1416), com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Logística, tecnológico (código: 1410863; processo: 201716276), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo o ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

Considerando o parecer final da SERES, assentado nas criteriosas avaliações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), e a instrução processual e a legislação vigente, este Relator acompanha o entendimento do órgão regulador do MEC e se manifesta favorável ao credenciamento da Faculdade Metropolitana de Itacoatiara, a ser instalada na Avenida Conselheiro Ruy Barbosa, nº 674, Centro, no município de Itacoatiara, no estado do Amazonas, mantida pelo IME Instituto Metropolitano de Ensino Ltda. (código e-MEC nº 1.416), com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 4 anos.

Deve-se registrar, ainda, que este Relator entende que estão presentes os requisitos de qualidade constantes dos normativos do MEC para, também, pronunciar-se de acordo com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Administração, bacharelado, e Logística, tecnológico, pleiteados quando da solicitação de credenciamento.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana de Itacoatiara (FAMETRO), a ser instalada na Avenida Conselheiro Ruy Barbosa, nº 674, Centro, no município de Itacoatiara, no estado do Amazonas, mantida pelo IME Instituto Metropolitano de Ensino Ltda., com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Logística, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente